

SAÚDE OCUPACIONAL

INTERVENÇÃO DAS AUTORIDADES DE SAÚDE

ORIENTAÇÕES TÉCNICAS

Departamento de Saúde Pública

Ministério da Saúde
Administração Regional de Saúde
de Lisboa e Vale do Tejo, IP

Departamento de Saúde Pública
Prof.º Doutor António Tavares

Programa de Saúde Ocupacional
(vertente externa - âmbito Autoridades de Saúde)

Orientações Técnicas n.º 2

Coordenação

Graciela Valente Simões
(conforme despacho do Conselho Directivo da ARSLVT, IP
Acta n.º 50, de Setembro de 2009)

Equipa Regional de Saúde Ocupacional

Ana Cristina Dias - Técnica de Saúde Ambiental e Técnica Superior de Segurança e
Higiene no Trabalho

Ana Pisco Vicente -Técnica de Saúde Ambiental e Técnica Superior de Segurança e
Higiene no Trabalho

António Matos – Engenheiro Sanitarista

Cândida Pité Madeira – Engenheira Sanitarista

Graciela Valente Simões – Médica de Saúde Pública e Medicina do Trabalho

Helder Mendes – Médico de Saúde Pública

Isabel Matos Correia – Medica de Medicina Familiar e Medicina do Trabalho

Pedro Pardal – Enfermeiro especialista de Medicina Comunitária e Saúde Ocupacional

Susana Salvador - Técnica de Saúde Ambiental e Técnica Superior de Segurança e
Higiene no Trabalho

Dezembro de 2010

Índice Geral

1. Introdução	1
2. Objectivo	4
3. Intervenção da Autoridade de Saúde	5
3.1. Caracterização do tecido empresarial	5
3.2. Vigilância da aplicação do cumprimento legal	6
3.2.1. Na fase de licenciamento de obras de edificação	6
3.2.2. Na fase de licenciamento de actividade / autorização de laboração... ..	6
3.2.3. Na vertente de fiscalização / intervenção da autoridade de saúde	6
3.3. Doenças profissionais comunicadas	9
3.4. Acidentes de trabalho participados	10
3.5. Reclamações de organismos profissionais ou de trabalhadores	11
3.6. Notificação da modalidade de organização/alteração dos SST	11
4. Fontes Bibliográficas.....	12
Anexos	13
I. Link úteis	14
II. Enquadramento Legal.....	18
III. Guião de Vistoria.....	20
IV. Auto vistoria	24
V. Listagem das actividades de risco elevado.....	25
VI. Modalidades de organização de serviços de segurança e saúde no Trabalho	26
VII. Ficha de dados de segurança	28
VIII. Esquema de Declaração Obrigatória de Doença Profissional	29
IX. Modelo de Participação Obrigatória de Doença Profissional	30

Figuras

Figura 1 - Áreas de intervenção da Saúde Ocupacional no âmbito da actuação das Autoridades de Saúde

Quadros

Quadro 1 - Acidentes de trabalho mortais e não mortais a nível nacional e Taxa de Incidência em 2007

Siglas

ACT - Autoridade para as Condições de Trabalho

AS - Autoridade de Saúde

CNPRP - Centro Nacional de Protecção Contra os Riscos Profissionais

DP- Doenças Profissionais

EODS - European Occupational Diseases Statistics

OIT - Organização Internacional do Trabalho

PO - Participação Obrigatória

SO - Saúde Ocupacional

SSST - Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho

SST - Segurança e Saúde no Trabalho

UE - União Europeia

1. Introdução

O exercício da Autoridade de Saúde aplicado pelos profissionais de Saúde Pública na prevenção da doença e na promoção da saúde requer conhecimentos em áreas específicas de actuação como é a da Saúde Ocupacional.

Os acidentes de trabalho e as doenças profissionais constituem um problema de Saúde Pública fundamental para todos os que intervêm no trabalho/emprego, desde os trabalhadores aos sindicatos, passando pelos empregadores bem como pelas seguradoras e pelo Estado.

Na União Europeia (UE), segundo estatísticas publicadas pelo EUROSTAT, morrem, anualmente, 5 720 pessoas na sequência de acidentes relacionados com o trabalho.

Além destes, e segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT), na UE ainda morrem anualmente 159 500 trabalhadores devido a doenças ocupacionais. Por conseguinte e tomando os dois números em consideração, a cada três minutos e meio morre alguém na UE devido a causas relacionadas com o trabalho. A maior parte destes acidentes e doenças é evitável.

Segundo a Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT) o número de mortes no trabalho caiu de 163, em 2007, para 120, em 2008, mas “a crise pode aumentar o risco de acidentes”, reconheceu o Coordenador Executivo para a Promoção da Saúde e Segurança no Trabalho, da ACT, dado uma eventual quebra no investimento na prevenção e na segurança e a deficiente formação de alguns trabalhadores contratados menos qualificados ou com algum stress por verem os seus empregos em risco.

Conforme esta entidade, a maioria dos acidentes laborais mortais ocorrem na construção civil (59 em 120, no ano de 2008).

A campanha “**Locais de Trabalho Seguros e Saudáveis**” realça a necessidade da avaliação de riscos em conformidade com a Estratégia Comunitária para a Saúde e a Segurança no Trabalho 2007 - 2012, que visa reduzir em um quarto (25%) os acidentes de trabalho em toda a UE durante este período.

Às Autoridades de Saúde compete, no âmbito da sua função inspectiva de vigilância da saúde da comunidade, implementar as orientações dos organismos internacionais e nacionais visando a promoção da segurança e saúde dos trabalhadores – Saúde Ocupacional.

A fiscalização do disposto na legislação, o processamento das contra-ordenações e a aplicação das coimas competem à ACT.

Perfil Actual da Situação

A Segurança e Saúde no Trabalho (SST) foram reguladas pelo Decreto-Lei n.º 441/91, de 14 de Novembro, e por toda a legislação complementar e subsequente para a organização dos serviços no sector público e privado.

A Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, relativa à promoção da segurança e saúde no trabalho, revoga a legislação anterior sobre a organização destes serviços, excepto para a Administração Pública.

Em Janeiro de 2010, o regime jurídico dos acidentes de trabalho passa a ser enquadrado pela Lei n.º 98/2009, de 04 de Setembro, revogando a Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro, e o Decreto-Lei n.º 143/99, de 30 de Abril. Para a Administração Pública mantêm-se em vigor o Decreto-Lei n.º 503/99, com alteração dos seus artigos 1º e 2º pela Lei nº 59/2008, de 11 de Setembro.

Taxa de incidência de acidentes de trabalho mortais e não mortais

A taxa de incidência para o total dos acidentes oscila entre 5.527 (2003) e 4.539 (2007), por cada 100.000 trabalhadores, evidenciando uma tendência predominantemente decrescente ao longo dos anos, neste período.

Em relação aos acidentes mortais a situação não é a mesma, sendo que a taxa de incidência cresceu e decresceu de forma alternada nos anos considerados, tendo obtido o valor máximo de 7,1 (2003) e o mínimo de 4,8 (2006) acidentes de trabalho mortais por cada 100.000 trabalhadores expostos (Quadro 1).

A importância das Autoridades de Saúde conhecerem as taxas de incidência dos acidentes de trabalho, decorre da aplicação do artigo 80.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, quando da vigilância do cumprimento da lei em relação às modalidades de serviços adoptados pelos empregadores

Quadro - 1 - Acidentes de trabalho mortais e não mortais a nível nacional e taxa de incidência de 2002 a 2007

Ano	Trabalhadores Expostos	Acidentes de Trabalho			Taxa de incidência *	
		Total	Mortais	Não Mortais	Total	Mortais
2002	1.162.425	60.546	73	60.473	5.208,6	6,3
2003	1.451.834	80.252	103	80.149	5.527,6	7,1
2004	1.675.905	83.433	99	83.334	4.978,4	5,9
2005	1.826.889	86.654	127	86.527	4.743,3	7,0
2006	1.945.749	90.783	94	90.689	4.665,7	4,8
2007	2.060.918	93.557	121	93.436	4.539,6	5,9

* N.º de acidentes de trabalho por cada 100.000 trabalhadores para cada ano (n.º acidentes trabalho / n.º trabalhadores expostos* X 100.000

Fonte: GEP – Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Doenças profissionais

A Recomendação da OIT n.º 194, de Junho de 2002, revista em 2010, estabelece a lista das doenças profissionais. Em 2000, foi lançado o projecto-piloto EODS (European Occupational Diseases Statistics), o sistema estatístico da União Europeia, no âmbito do EUROSTAT, que tem como objectivo principal harmonizar as estatísticas de doenças profissionais ao nível dos Estados Membros. Até ao momento os resultados foram escassos.

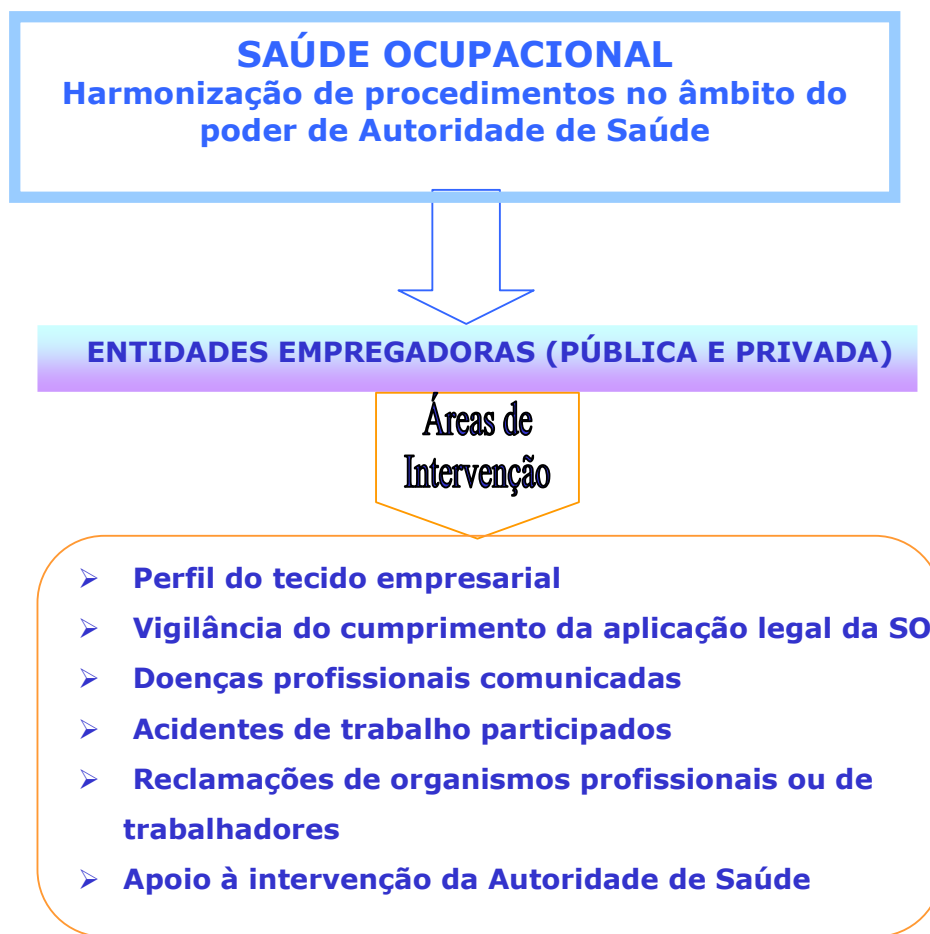
As estatísticas de doenças profissionais no sector privado são apresentadas pela Segurança Social, produzidas pelo Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais (CNPRP) como resultado dos actos provenientes da participação obrigatória da doença e da certificação da doença profissional.

Em Portugal, a classificação das doenças profissionais consta de uma lista organizada e publicada pelo Decreto Regulamentar n.º 76/2007, de 17 de Julho, que altera o Decreto Regulamentar n.º 6/2001, de 5 de Maio.

2. Objectivo

O presente documento tem como principal objectivo disponibilizar orientações técnicas para os profissionais de saúde pública e harmonizar procedimentos, tendo em conta as competências e as funções da Autoridade de Saúde no âmbito da Saúde Ocupacional.

Fig. 1 - Áreas de intervenção da Saúde Ocupacional no âmbito da actuação das Autoridades de Saúde



O documento deve ser actualizado sempre que hajam alterações legislativas, nesta matéria, ou quando os profissionais de Saúde Pública, a quem se dirige, assim o entenderem.

3. Intervenção da Autoridade de Saúde

Por definição legal, entende-se como Autoridade de Saúde a entidade à qual compete a decisão de intervenção do Estado na defesa da saúde pública, na prevenção da doença e na promoção e protecção da saúde, bem como no controlo dos factores de risco e das situações susceptíveis de causarem ou acentuarem prejuízos graves à saúde dos cidadãos ou dos aglomerados populacionais.

As Autoridades de Saúde asseguram a intervenção oportuna e discricionária do Estado em situações de grave risco para a saúde pública, competindo-lhes, ainda, a vigilância das decisões dos órgãos e serviços operativos do Estado em matéria de saúde pública.

O exercício do poder de Autoridade de Saúde integra-se nos serviços de natureza operativa de saúde pública das respectivas áreas geográficas de intervenção.

3.1. Caracterização do tecido empresarial

Trata-se de um objectivo de qualidade para o qual todos os profissionais de saúde pública devem concorrer na área geográfica da Unidade de Saúde a que pertencem, de modo a obter/actualizar o ficheiro das empresas e estabelecimentos.

Para a caracterização das empresas deve ser feita a análise dos dados incluídos no guião de vistoria (anexo III), nomeadamente:

1. N.º de trabalhadores (micro, pequena, média ou grande empresa);
2. Actividade industrial ou comercial;
3. Existência de riscos: físicos, químicos, biológicos, radiológicos e relacionados com o trabalho;
4. Actividades de risco elevados (anexo V);
5. Outros.

Para a recolha de informação relativa ao tecido empresarial deverão, também, ser consideradas as informações disponibilizadas por outras entidades oficiais, nomeadamente: Autarquias, Direcções Regionais da Economia e Agricultura, Sociedades Gestoras de Áreas de Localização Empresarial, etc.

3.2. Vigilância da aplicação do cumprimento legal

As intervenções da Autoridade de Saúde no âmbito da Saúde Ocupacional (SO) e de acordo com a legislação em vigor são diversas: desde a fase de licenciamento de obras e da actividade a instalar, ao acompanhamento da exploração das empresas, incluindo actividades decorrentes da participação/notificação de doenças profissionais e/ou acidentes de trabalho, ou as despoletadas por exposições de trabalhadores ou de organismos ligados a estes, entre outras.

3.2.1. Na fase do licenciamento de obras de edificações

Nesta fase de licenciamento e em matéria de SO importa, sobretudo, observar e analisar as questões estruturais que contribuam para o bem-estar dos trabalhadores, que venham a condicioná-lo ou que possam constituir factor de risco para ocorrência de acidentes de trabalho.

3.2.2. Na fase de licenciamento de actividades/autorização de laboração

A intervenção da Autoridade de Saúde deverá centrar-se na observância dos requisitos legalmente impostos quer estes já tenham sido alvo de análise na fase de licenciamento de obra ou não, uma vez que é nesta fase que são revelados alguns dos dados mais importantes em matéria de SO, que assim justificam a introdução de novos elementos para além dos referidos no licenciamento de obra.

Nesta fase importa identificar e analisar informações relativas, a eventual aplicação ou utilização de substâncias/ materiais/ matérias-primas, que possam constituir perigo para a saúde dos trabalhadores, bem como, os equipamentos de trabalho, tipo de organização de Serviços de Segurança e Saúde do Trabalho (SSST), e avaliações de riscos, etc.

3.2.3. Na fase da fiscalização / vigilância

À Autoridade de Saúde compete a realização de acções de vigilância para avaliação das condições de segurança e saúde no trabalho (SST) das empresas ou, de fiscalização, quando sejam denunciadas situações que refiram incumprimento das disposições legais em matéria de SST. Ex., as notificações de acidentes de trabalho e/ou de doenças profissionais.

Nesta fase a realização de vistoria é pertinente e tem como finalidade a avaliação das situações denunciadas, nomeadamente a verificação de eventuais falhas nos requisitos

essenciais ao funcionamento do SSST, ou a verificação do não exercício das respectivas actividades.

A falta de requisitos de SST pode constituir razão para a suspensão, revogação ou redução da autorização (condicionamento) de laboração das empresas, em particular se se tratar de actividades de risco elevado.

Na fiscalização ou vigilância do funcionamento das actividades, a Autoridade de Saúde deve solicitar ao empregador o Anexo D do relatório único anual (Relatório Anual da actividade do Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho) que deverá conter informação actualizada sobre a empresa e seu funcionamento.

No cumprimento da legislação as entidades empresariais participam ao Delegado de Saúde Regional a modalidade ou alteração da modalidade de organização dos SSST.

Para a organização do SSST, o empregador pode adoptar uma das seguintes modalidades (anexo VI):

- a) Serviço interno;
- b) Serviço comum;
- c) Serviço externo.

As actividades de segurança podem ser organizadas separadamente das actividades de saúde. Em qualquer uma das modalidades adoptadas, os SSST devem ter os meios e as condições necessárias que lhes permitam exercer as actividades principais de segurança e de saúde no trabalho de acordo com a **Circular Normativa nº 6 de 31/03/2010 – DGS**.

Na fase de fiscalização / vigilância importa, conhecer:

- **Outras actividades de saúde e segurança desenvolvidas**

Informação sobre a identificação e controlo dos factores de risco químico, físico, biológico, psicossociais e organizacionais ou relacionados com a actividade, entre outras.

- **Programas de vigilância de saúde dos trabalhadores**

Existência de projectos e iniciativas específicas de sensibilização, divulgação de informação e partilha de boas práticas, nomeadamente campanhas destinadas a reduzir o número de lesões físicas e acidentes, bem como, efeitos nocivos do consumo do tabaco e de álcool.

- **Relatórios de avaliação de risco profissionais**

Quantificação de riscos através de estudos exaustivos de identificação dos perigos do edifício, da instalação, do processo, dos produtos utilizados, das tarefas executadas, da organização do trabalho etc., com proposta de medidas de prevenção e de protecção adaptadas aos riscos, com o objectivo de manter esses riscos em níveis controlados (**Orientações técnicas nº1** / DSP - Gestão de Riscos Profissionais).

- **Acidentes de trabalho e doenças profissionais**

Registo das participações de acidentes de trabalho, sua incidência e frequência, assim como, de doenças profissionais participadas e confirmadas.

- **Fichas de dados de segurança de substâncias**

Esta ficha é obrigatoriamente distribuída aos utilizadores profissionais aquando da primeira utilização, bem como todas as suas revisões, para permitir que tomem as medidas necessárias para a protecção da saúde e da segurança dos locais de trabalho, assim como do ambiente (anexo VII).

No caso de utilização de agentes proibidos, o empregador deve facultar os seguintes documentos às entidades fiscalizadoras que os solicitem.

- a) Agente e respectiva quantidade utilizada anualmente;
- b) Actividades, reacções ou processos implicados;
- c) Número de trabalhadores expostos;
- d) Medidas técnicas e de organização tomadas para prevenir a exposição dos trabalhadores.

3.3. Doenças profissionais

Doença profissional (DP) é a que resulta directamente das condições de trabalho, causa incapacidade para o exercício da profissão ou morte e consta da Lista de Doenças Profissionais (Decreto Regulamentar n.º 76/2007, de 17 de Julho).

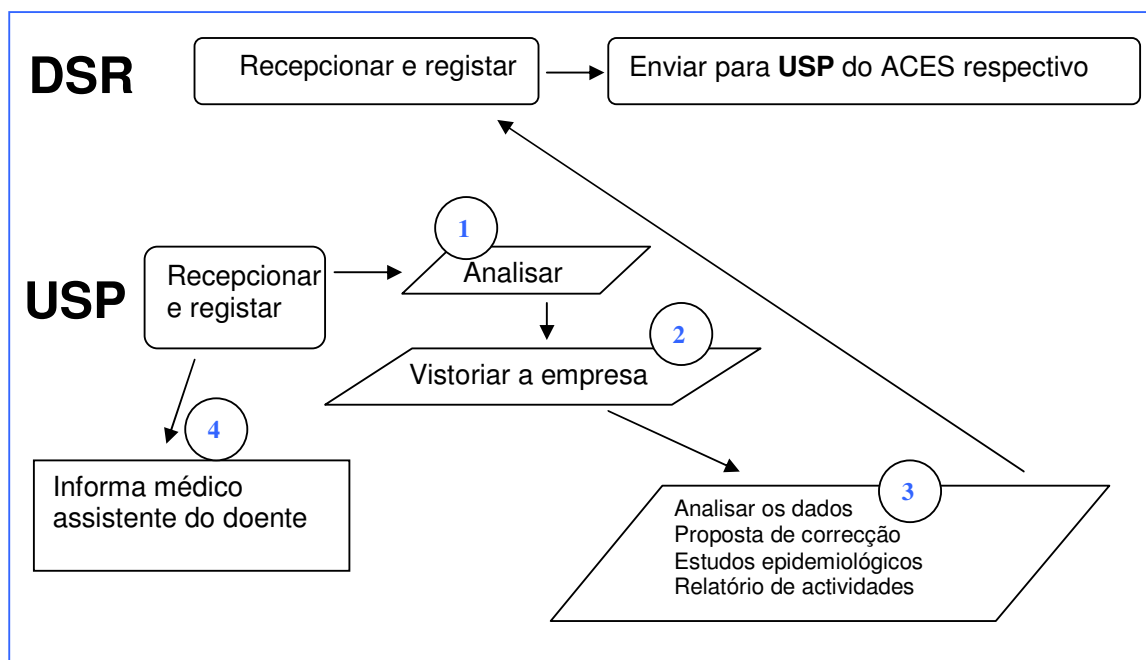
Perante uma suspeita fundamentada de doença profissional – diagnóstico de presunção, o médico que a diagnosticou, deve notificar a mesma ao Centro Nacional de Protecção contra Riscos Profissionais (CNRPP) (anexo VIII), mediante o envio de impresso de “participação obrigatória” (PO) devidamente preenchido (anexo IX).

O CNRP após confirmação de DP envia informação, sobre a mesma, para o Delegado de Saúde Regional.

3.3.1. Comunicação superior das doenças profissionais confirmadas

No cumprimento da legislação o CNRP envia ao Delegado de Saúde Regional da área, as declarações das doenças profissionais confirmadas as quais devem seguir o fluxograma (figura 2).

Fig. n.º 2 – Fluxograma dos procedimentos no circuito das declarações de DP



1. Analisar as informações prestadas sobre a ocorrência da DP declarada;
2. Vistoriar as instalações / espaço onde tenha ocorrido a referida notificação de DP, com especial enfoque para o posto de trabalho do trabalhador (ver procedimento referenciado no item 3.2.3. - fase da fiscalização).
3. Elaborar relatório síntese sobre as diligências adoptadas e medidas recomendadas, solicitar apoio ou outras informações pertinentes para estudo da DP. Estas actividades devem constar de relatório anual, a enviar ao DSP.
4. Encaminhar, se possível, a informação para o médico de família/assistente daquele trabalhador, de forma a este possa acompanhar a situação clínica do seu utente.

O acto de participar uma doença profissional, tem em termos de Saúde Ocupacional uma dupla perspectiva: por um lado, no que concerne ao trabalhador, desencadeia todo o processo que no caso de confirmação da doença, lhe permitirá auferir uma indemnização correspondente à perda da capacidade de ganho e por outro lado a participação poderá indiciar um sintoma de disfuncionamento na empresa, propiciador ao aparecimento de novas situações de patologia laboral.

Assim, a participação de doença profissional pode e deve servir para as Autoridades de Saúde intervirem com o objectivo de diagnosticar condições de trabalho inadequadas, propondo medidas correctivas e acompanhando a sua eficácia.

Quando da realização de vistoria a uma empresa, na sequência da comunicação de uma doença profissional, é frequente encontrar a situação empresarial alterada (mudança de instalações, de ramo de actividade, cessação da actividade ou modificação dos procedimentos) ou medidas correctivas já implementadas.

3.4. Acidentes de trabalho participados

No caso de acidentes de trabalho participados é importante, durante a vistoria, saber se foi realizada a análise do mesmo, se foram ou não propostas medidas correctivas e se estas foram ou não executadas.

Nestas situações o procedimento a adoptar pela Autoridade de Saúde é igual ao referenciado no item 3.2.3. - fase da fiscalização.

3.5. Reclamações de organismos profissionais ou de trabalhadores

A Autoridade de Saúde recebe exposições e solicitações de organizações de trabalhadores, seus representantes ou directamente daqueles com alusão a condições de trabalho que, segundo estes, prejudicam o seu estado de saúde.

A análise destas exposições assenta em acções de fiscalização, para avaliação das condições de trabalho.

Nestas situações os procedimentos são iguais aos referenciados, anteriormente, no item 3.2.3 - fase da fiscalização.

Nota: É importante verificar todos os dados da empresa, bem como, lista de doenças profissionais existentes e o número de acidentes de trabalho.

Por exemplo, uma empresa que possua a modalidade de serviços externos, deve organizar serviços internos sempre que as taxas de incidência e de gravidade de acidentes de trabalho forem superiores à média do respectivo sector, nos últimos dois anos, ou exista registo de doenças profissionais contraídas ao serviço da empresa ou para as quais tenham contribuído directa e decisivamente as suas condições laborais (art. 80º, da Lei n.º 102/2009 de 10 de Setembro).

3.6 - Notificação da modalidade de organização/alteração dos SST

No cumprimento da legislação (artigo 74º, nº 7 e do artigo 113º, da Lei 102/2009 de 10 de Setembro) as entidades empresariais comunicam ao Delegado de Saúde Regional:

- a) Organização da modalidade de serviços de segurança e saúde no trabalho;
- b) Alteração da organização de serviços de segurança e saúde no trabalho;

Após recepção das referidas informações as mesmas devem ser analisadas e organizadas no processo de empresa, se o mesmo já existir, caso contrário, deve ser organizado processo e efectuada a vistoria nos moldes anteriormente descritos.

4. Fontes Bibliográficas

Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho, consultado a 30 de Abril de 2010, disponível no site: <http://www.dgaep.gov.pt>;

Autoridade para as Condições de Trabalho - área da Segurança e Higiene no Trabalho, disponível no site: <http://www.act.gov.pt>;

Direcção Geral da Saúde – área da Saúde no Trabalho, disponível no site: <http://www.dgs.pt>;

European Occupational Diseases Statistics, consultado a 29 Março de 2010.e disponível no site: <http://pt.osha.europa.eu/statistics/static.stm>;

Gabinete de Estratégia e Planeamento - Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social; Estatísticas em Síntese – Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, 2002-2007; disponível no site: <http://www.gep.mtss.gov.pt>;

Ministério da Finanças e da Administração Pública – Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais, disponível no site: <http://www.dgap.gov.pt>;

ANEXOS

I - LINKS ÚTEIS

II – ENQUADRAMENTO LEGAL

III – GUIÃO DE VISTORIA

IV – AUTO DE VISTORIA

V - ACTIVIDADES DE RISCO ELEVADO

VI – MODALIDADES DE ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

VII – FICHA DE DADOS DE SEGURANÇA

VIII – ESQUEMA DE DECLARAÇÃO DE DOENÇA PROFISSIONAL

IX - PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DE DOENÇA PROFISSIONAL

I – LINK'S UTEIS

Link	Descrição
	Agency for Toxic Substances and Disease Registry (ATSDR) - http://atsdr1.atsdr.cdc.gov:8080/atsdrhome.html
	Bureau of Labor Statistic - U.S. Department of Labor (BLS) - http://www.bls.gov/
	Centers for Disease Control and Prevention (CDC) - http://www.cdc.gov
	Centers for Drug Evaluation and Research (CDER) - http://www.fda.gov/cder/
	Department of Health and Human Services - http://www.os.dhhs.gov/
	Department of Labor (DOL) - http://www.dol.gov/
	Department of Toxic Substance Control (DTSC) - http://www.dtsc.ca.gov/
	DOE Chemical Safety Program - http://tis.eh.doe.gov/web/chem_safety/index.html
	DOL SAID - Substance Abuse Information Database - http://www.dol.gov/asp/programs/drugs/said.htm
	DOL Working Partners for an Alcohol- and Drug-Free Workplace - http://www.dol.gov/dol/workingpartners.htm
	Drugs Enforcement Administration (DEA) - http://www.usdoj.gov/dea/
	Electronic Library of Construction Occupational Safety and Health (eLCOSH) - http://www.cdc.gov/niosh/elcosh/
	Environmental Contaminants Encyclopedia - National Park Service (NPS) - http://www.aqd.nps.gov/toxic/index.html
	Environmental Health Information Service (EHIS) - http://ehis.niehs.nih.gov/
	Environmental Protection Agency (EPA) - http://www.epa.gov
	Envirosense - Common Sense Solutions to Environmental Problems - http://es.epa.gov/
	EPA Facts Sheets - Ecogopher (EPA FS) - http://www.epa.gov/enviro/html/emci/chemref/

	FedWorld.gov - http://www.fedworld.gov/
	Food and Drugs Administration (FDA) - http://www.fda.gov
	Health Hazard Evaluations (HHEs-NIOSH) - http://www.cdc.gov/niosh/hhe/
	Integrated Risk Information System (EPA-IRIS) - http://www.epa.gov/iriswebp/iris/index.html
	Los Alamos National Laboratory - http://www.lanl.gov/
	MEDLINE Plus (NLM-Medline) - http://www.nlm.nih.gov/medlineplus/
	Mine Safety & Health Administration (MSHA) - http://www.msha.gov
	Mining Safety & Health Research (MSHR) - http://www.cdc.gov/niosh/mining/
	National Cancer Institute (NCI) - http://www.nci.nih.gov
	National Center for Environmental Assessment (NCEA) - http://www.epa.gov/ncea/
	National Center for Environmental Research (NCER) - http://es.epa.gov/ncerqa/
	National Center for Toxicological Research (NCTR) - http://www.fda.gov/nctr/
	National Center of Environmental Health (NCEH) - http://www.cdc.gov/nceh/
	National Council on Radiation Protection & Measurements (NCRP) - http://www.ncrp.com/
	National Health & Environmental Effects Research Laboratory (NHEERL) - http://www.epa.gov/nheerl/
	National Health Information Center (NHIC) - http://www.health.gov/nhic/
	National Institute of Environmental Health Sciences (NIEHS) - http://www.niehs.nih.gov
	National Institute of Health (NIH) - http://www.nih.gov

	Naval Occupational Safety, Health and Environmental Training Center (NAVOSH) - http://www.norva.navy.mil/navosh/
	NIOSH - National Institute of Occupational Safety & Health (NIOSH) - http://www.cdc.gov/niosh/homepage.html
	NIOSH - National Institute of Occupational Safety & Health - Manual of Analytical Methods (NMAM®), 4th ed. - http://www.cdc.gov/niosh/nmam/nmammenu.html
	NIOSH - National Institute of Occupational Safety & Health - Pocket Guide to Chemical Hazards (PG - CDC) - http://www.cdc.gov/niosh/npg/npg.html
	National Institute on Alcohol Abuse and Alcoholism (NIAAA) - http://www.niaaa.nih.gov/
	National Institute on Drug Abuse (NIDA) - http://www.nida.nih.gov/
	National Library for the Environment (NLE) - http://www.cnie.org/nle
	National Library of Medicine (NLM) - http://www.nlm.nih.gov/
	National Occupational Research Agenda (NORA / NIOSH) - http://www.cdc.gov/niosh/nora/
	National Technical Information Service (NTIS) - Health and Safety Information - http://www.ntis.gov/products/health.htm
	National Toxicology Program (NTP) - http://ntp-server.niehs.nih.gov/
	NTP - Chemical Health & Safety Data (NIEHS CHEM_HS) - http://ehis.niehs.nih.gov/ntp/docs/chem_hs.html
	Occupational Safety & Health Administration (OSHA) - http://www.osha.gov
	Occupational Safety & Health Administration - (OSHA Analytical Methods) - http://www.osha-slc.gov/dts/sltc/methods/index.html
	Office of Environmental Health Hazard Assessment (OEHHA da Cal/EPA) - http://www.oehha.ca.gov/home.html
	Office of Hazardous Materials Safety (HAZMAT) - http://hazmat.dot.gov/hazhome.htm
	Office of Health and Safety Information System (OHASIS) - http://www.cdc.gov/od/ohs/
	Office of National Drug Control Policy (ONDCP) - http://www.whitehousedrugpolicy.gov/

	<p><i>Office of Research and Development (ORD)</i> - (da EPA) http://www.epa.gov/ord/</p>
	<p><i>PubMed - National Library of Medicine (PubMed)</i> - http://www.ncbi.nih.gov/entrez/</p>
	<p><i>Risk Assessment Information System (RAIS)</i> - http://risk.lsd.ornl.gov/rap_hp.shtml</p>
	<p><i>Safety & Health Assessment & Research for Prevention (SHARP)</i> - http://www.lni.wa.gov/sharp/</p>
	<p><i>Substance Abuse and Mental Health Services Administration (SAMHSA)</i> - http://www.samhsa.gov/</p>
	<p><i>Toxicology and Environmental Health (SIS-NLM)</i> - http://sis.nlm.nih.gov/Tox/ToxMain.html</p>
	<p><i>TOXNET on the Web (NLM-Toxnet)</i> - http://toxnet.nlm.nih.gov/</p>
	<p><i>United States Chemical Safety and Hazard Investigation Board</i> - http://www.chemsafety.gov/</p>

II – Enquadramento Legal

DGS - Circular Normativa, nº6 de 31/03/2010 - Serviços de Saúde do Trabalho/Saúde Ocupacional (SST/SO) - Condições mínimas das instalações, equipamentos e utensílios.

DGS - Circular Informativa, nº9 de 16/03/2010 - Autorização para o exercício de Medicina do Trabalho ao abrigo do Artigo 103º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro.

DGS - Circular Informativa, nº5 de 03/03/2010 - Organização de Serviços de Segurança e Saúde do Trabalho/Saúde Ocupacional (SST/SO) nos Cuidados Primários de Saúde - ACES e Sede de ARS(s).

DGS – Circular Normativa, nº 3 de 18/02/201 - Programa Nacional de Saúde Ocupacional.

Lei n.º 105/2009, de 14 de Setembro - Regulamenta e altera o Código de Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro e procede à 1.ª alteração da Lei n.º 4/2008, de 7 de Fevereiro.

Lei n.º 102/2009 de 10 de Setembro, aplica o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho.

Lei n.º 98/2009 de 4 de Setembro - Assembleia da República que regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, incluindo a reabilitação e reintegração profissionais, nos termos do art.º 284.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Decreto-Lei n.º 81/2009 de 2 de Abril – Regra e princípios de organização dos serviços e funções de natureza operativa de saúde pública.

Decreto-Lei n.º 82/2009 de 2 de Abril – Estabelece o regime jurídico das entidades que exercem o poder de autoridade de saúde.

Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro - Assembleia da República, aprova a revisão do Código do Trabalho .

Lei n.º 4/2009 de 29 de Janeiro – Define a protecção social dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Decreto-Lei nº 72/2009 de 31 de Março – Estabelece o regime jurídico de instalação e exploração das áreas de localização empresarial e revoga o DL nº 702003 de 10 de Abril.

Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro – Regime de contrato em funções públicas (art.º 9º altera o DL nº 503/99 de 20 de Novembro).

Aos trabalhadores que exercem funções em **entidades públicas empresariais (EPE)** é aplicável o regime de acidentes de trabalho previsto no código de trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003 (ponto 4 do art.º 2.º da Lei n.º 59/ 2008).

Portaria nº 346/2008, de 2 de Maio – define os montantes mensais a atribuir de subsídio mensal por 3.ª pessoa.

Decreto-Lei n.º 352/2007 de 23 de Outubro - Aprova a nova Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais, revogando o Decreto-Lei

n.º 341/93, de 30 de Setembro, e aprova a Tabela Indicativa para a Avaliação da Incapacidade em Direito Civil.

Decreto Regulamentar n.º 76/2007 de 17 de Julho – Altera o Decreto Regulamentar n.º 6/2001 de 5 de Maio, que aprova a lista de doenças profissionais e o respectivo índice codificado.

Lei n.º 4/2007, de 16 de Janeiro – Lei de Bases da Segurança Social;

Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto - Assembleia da República, aprova Código do Trabalho.


Decreto-Lei n.º 82/2003 de 23 de Abril - Regulamento para a Classificação, Embalagem, Rotulagem e Fichas de Dados de Segurança de Preparações Perigosas.

Portaria n.º 11/2000, de 13 de Janeiro – Sobre acidentes de trabalho (SS).

Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de Novembro – Regime jurídico dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais ocorridos ao serviço de entidades empregadoras públicas.

Decreto-Lei n.º 143/99, de 30 de Abril - regulamenta o regime geral dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais - revogado pela Lei n.º 98/2009, de 4 de Setembro, a vigorar desde 01 de Janeiro de 2010.

III - GUIÃO DE VISTORIA

 ARSLVT Administração Regional de Saúde do Lisboa e Vale do Tejo I.P.	GUIÃO DE VISTORIA A EMPRESAS Autoridade de Saúde ACES: _____	Processo nº <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> Vistoria em ____/____/____
---	--	---

A - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EMPREGADORA

1. Nome ou Designação Social _____	
2. Endereço do Domicílio ou Sede _____	
2.1. Localidade _____	
2.2. Código Postal <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> - <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	
2.3. Distrito _____	2.4. Concelho _____
3. Actividade Principal (CAE) _____	
Número de Estabelecimentos no Concelho <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	

B – IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO / EMPRESA

1. Nome ou Designação Social _____	
2. Endereço _____	
2.1. Localidade _____	
2.2. Código Postal <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> - <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	
2.3. Telefone <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	Fax <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>
3. Licenciado Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	
3.1. Entidade Licenciadora _____	Nº Procº. <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>
3.2. Actividade Principal/CAE) <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	
4. N.º total de trabalhadores a abranger:	
4.1. com actividade industrial (se for o caso).....	
4.2. sem actividades industrial (se for o caso).....	
4.3. com riscos elevado.....	

C – ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

1. Serviço Interno <input type="checkbox"/>			2. Serviço Comum <input type="checkbox"/>			3. Serviço Externo <input type="checkbox"/>		
3.1. Quem presta serviços de saúde _____								
3.2. Quem presta serviços de segurança _____								

D – SERVIÇO DE SAÚDE NO TRABALHO (a preencher quando o estabelecimento possua)	
1. Localização:	_____
2. Instalações:	
2.1. Número de compartimentos <input type="text" value=""/> <input type="text" value=""/> <input type="text" value=""/> Área dos compartimentos (aprox.) _____	
2.2. Gabinete(s) médicos / enfermagem com lavatório dotado de torneira de comando não manual	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
Obs: _____	
2.3. Iluminação e ventilação naturais / artificiais adequadas	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
Obs: _____	
2.4. As instalações têm condições adequadas à prestação de cuidados de saúde no trabalho	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
Se não, discriminar: _____	
3. Funcionamento	
3.1. Exames de saúde	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
3.2. Ficheiro médico próprio e preenchido.....	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
3.3. Fichas de aptidão.....	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
3.4. Visitas aos locais de trabalho e respectivos relatórios.....	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
3.5. Tem preenchido e enviado relatório único	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
Observações sobre o funcionamento _____	
4. Primeiros socorros:	
4.1. Equipamento adequado.....	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
Especificar o que considere estar em falta _____	
4.2. Trabalhadores com treino em socorrismo em número suficiente	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
4.3. Existe plano para actuação em caso de emergência	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
5. Existe programa de promoção e educação para a saúde	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
Discrimine sucintamente caso exista: _____	

E – CONDIÇÕES GERAIS DE TRABALHO		
1. Iluminação natural / artificial adequada	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>
1.1. Iluminação de emergência	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>
Observações	_____	
2. Ventilação adequada	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>
Observações :	_____	
3. Ambiente Térmico (temperatura e humidade)	Adequado às tarefas <input type="checkbox"/>	Não adequado às tarefas <input type="checkbox"/>
Observações	_____	
4. Instalações Sociais		
4.1. Armários / Vestiários	Número <input type="text" value=" "/> <input type="text" value=" "/> <input type="text" value=" "/>	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
Estado de conservação	Bom <input type="checkbox"/> Razoável <input type="checkbox"/> Mau <input type="checkbox"/>	
4.2. Balneários	Número <input type="text" value=" "/> <input type="text" value=" "/> <input type="text" value=" "/>	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
Estado de conservação	Bom <input type="checkbox"/> Razoável <input type="checkbox"/> Mau <input type="checkbox"/>	
4.3. Sanitários	Número <input type="text" value=" "/> <input type="text" value=" "/> <input type="text" value=" "/>	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
Estado de conservação	Bom <input type="checkbox"/> Razoável <input type="checkbox"/> Mau <input type="checkbox"/>	
4.4. Refeitório	Número <input type="text" value=" "/> <input type="text" value=" "/> <input type="text" value=" "/>	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
Estado de conservação	Bom <input type="checkbox"/> Razoável <input type="checkbox"/> Mau <input type="checkbox"/>	
4.5. Outras _____		
Observações:	_____	

F – AVALIAÇÃO DE RISCOS PROFISSIONAIS		
1. Identificação e avaliação dos riscos	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>
1.1. Programa de eliminação / redução dos riscos	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>
1.2. Informação e formação dos trabalhadores.....	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>
Observações	_____	
2. Existe exposição a factores de risco de doença profissional	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>
Caso existam descreva quais:		
a) Ruído	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>
b) Amianto	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>
c) Silica	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>
d) Chumbo	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>
e) Cloreto de Vinilo	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>
f) Outras (descreva): _____		
2.1. Existe avaliação ambiental	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>
2.2. Existe avaliação de exposição individual	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>

2.3. As normas de vigilância da saúde são cumpridas Sim Não

Observações : _____

3. Existe medidas de protecção colectivas..... Sim Não

Observações : _____

4. Existe medidas de protecção individual Sim Não

Descrimine as principais e se o equipamento é adequado _____

G – SANEAMENTO

1. Abastecimento de água :

1.1. Origem Rede Pública Furo Outra

1.2. PCQA (caso se trate de um sistema particular) Análise e resultados _____

2. Resíduos: Sim Não NA

2.1. Tipo : _____

2.2. Armazenamento : _____

2.3. Tratamento : _____

2.4. Entidade responsável pela remoção : _____

2.5. Destino final : _____

3. Efluentes líquidos :

3.1. Domésticos : Tratamento Sim Não

Destino _____

3.2. Industriais: Gestão adequada Sim Não NA

Destino final _____

H – ACIDENTES DE TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS

1. Existe listagem de acidentes de trabalho ocorridos Sim Não

1.1. Existe relatórios dos acidentes com incapacidade superior a 3 dias Sim Não

1.2. Taxa de frequência de acidentes no ano transacto _____

1.3. Taxa de gravidade de acidente do ano transacto _____

2. Existe listagem de doenças profissionais Sim Não

Doenças participadas no ano transacto	N.º de casos		N.º de trabalhadores expostos ao risco
	Participados	Confirmados	
Doença			

Saúde Ocupacional

IV – AUTO-VISTORIA

 <p>ARSLVT Administração Regional de Saúde do Lisboa e Vale do Tejo I.P.</p>	<p>AUTO-VISTORIA (Departamento de Saúde Pública Autoridades de Saúde)</p> <p>ACES: _____</p>	<p>Processo nº _____ Vistoria em: ____/____/____ Próxima vistoria: ____/____/____</p>
--	---	---

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE									
1. Nome ou Designação Social	_____								
2. Endereço do Domicílio ou Sede	_____								
2.1. Localidade	_____								
2.2. Código Postal	<table border="1" style="display: inline-table; vertical-align: middle;"> <tr> <td style="width: 20px; height: 20px;"></td> <td style="width: 20px; height: 20px;"></td> <td style="width: 20px; height: 20px;"></td> <td style="width: 20px; height: 20px;"></td> <td style="width: 20px; height: 20px;"></td> <td style="width: 20px; height: 20px;"></td> <td style="width: 20px; height: 20px;"></td> <td style="width: 20px; height: 20px;"></td> </tr> </table> _____								
2.3. Distrito	_____								
2.4. Concelho	_____								

PRESENTES NA VISITA AO ESTABELECIMENTO	
<input type="checkbox"/> Empregador ou seu representante	_____
<input type="checkbox"/> Responsável pelo serviço de segurança	_____
<input type="checkbox"/> Médico do Trabalho	_____
<input type="checkbox"/> Técnico Superior de Higiene e Segurança	_____
<input type="checkbox"/> Representante dos trabalhadores	_____

APRECIÇÃO FINAL E MEDIDAS CORRECTIVAS A APLICAR	

Pel' A Unidade de Saúde Pública	A Autoridade de Saúde
_____	_____
_____	_____
Nome e função (legível)	

V – Actividades de risco elevado

De acordo com o artigo nº 79º, da Lei nº 102/2009, são actividades de risco elevado:

- Trabalhos em obras de construção, escavação, movimentação de terras, túneis, com riscos de quedas de altura ou de soterramento, demolições e intervenção em ferrovias e rodovias sem interrupção de tráfego;
- Actividades de indústrias extractivas;
- Trabalho hiperbárico;
- Actividades que envolvam a utilização ou armazenagem de quantidades significativas de produtos químicos perigosos susceptíveis de provocar acidentes graves;
- Fabrico, transporte e utilização de explosivos e pirotecnia;
- Actividades de indústria siderúrgica e construção naval;
- Actividades que envolvam contactam com correntes eléctricas de média e alta tensão;
- Produção e transporte de gases comprimidos, liquefeitos ou dissolvidos, ou a utilização significativa dos mesmos;
- Actividades que impliquem a exposição a radiações ionizantes;
- Actividades que impliquem a exposição a agentes cancerígenos, mutagénicos ou tóxicos para a reprodução;
- Actividades que impliquem a exposição a agentes biológicos do grupo 3 ou 4;
- Trabalhos que envolvam risco de silicose.

As actividades de risco elevado implicam a modalidade de organização de serviços internos nas empresas.

VI – Modalidades de organização de serviços de segurança e saúde no trabalho

— Artigos n.ºs 74º, 78º, 82º e 83º da Lei 102/2009.

SERVIÇO INTERNO

O Serviço interno da segurança e saúde no trabalho é instituído pelo empregador e abrange exclusivamente os trabalhadores pelos quais é responsável. Este deve fazer parte da estrutura da empresa e funcionar na sua dependência.

Deve existir serviços internos sempre que se verifique as seguintes condições:

- a) Estabelecimento que tenha pelo menos 400 trabalhadores;
- b) O conjunto de estabelecimentos distanciados até 50 km daquele que ocupa maior número de trabalhadores e que, como este, tenham pelo menos 400 trabalhadores;
- c) O estabelecimento ou conjunto de estabelecimentos que desenvolvam actividades de risco elevado, a que estejam expostos pelo menos 30 trabalhadores (Neste caso pode considerar-se serviço interno o serviço prestado por uma empresa a outras empresas do grupo desde que aquela e estas pertençam a sociedades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo);
- d) A empresa de actividades com riscos elevados;
- e) Taxas de incidência e de gravidade de acidentes de trabalho superiores à média do respectivo sector nos últimos dois anos;
- f) Registo de doenças profissionais contraídas ao serviço da empresa ou para as quais tenham contribuído directa e decisivamente as condições da empresa;
- g) O empregador tenha sido punido por infracções muito graves respeitantes à violação da legislação de segurança e saúde no trabalho praticadas no mesmo estabelecimento nos últimos dois anos;
- h) Relatórios de avaliação de riscos profissionais que ultrapassem os valores limites de exposição (VLE);

SERVIÇO COMUM

O serviço comum é instituído por acordo entre várias empresas ou estabelecimentos pertencentes a sociedades que não se encontrem em relação de grupo. O acordo que institua o serviço comum deve ser celebrado por escrito e carece de autorização.

SERVIÇO EXTERNO

Designa-se por serviço externo aquele que é desenvolvido por entidade que, mediante contrato com o empregador, realiza actividades de segurança ou de saúde no trabalho, desde que não seja serviço comum.

As empresas que prestam estes serviços têm que estar licenciadas ou em processo de licenciamento na Direcção Geral da Saúde.

Deve existir um contrato escrito entre o empregador e a entidade prestadora de serviços externos, tanto para o serviço de segurança quer para o serviço de saúde (medicina no trabalho), caso sejam duas empresas distintas.

Nas visitas a empresas que tem serviços comuns ou externos, devem ser solicitada a seguinte informação:

- Autorização da DGS (art.º 84.º), para os serviços de saúde;
- Autorização da ACT, para os serviços de segurança;
- Nomeação do representante da empresa que faz a ligação entre a segurança e a saúde;
- Contracto de serviço com a(s) empresa(s) prestadora(s) de serviços;
- Saber se a(s) empresa(s) prestadora(s) está(ão) licenciada(s) (ver sitio da DGS – SO e ver sitio da ACT);
- População trabalhadora abrangida;
- Actividades de risco elevado que abrangem;
- Profissionais (médicos e enfermeiros) afectos ao SST;
- Funcionamento dos serviços de Saúde no Trabalho (instalações, equipamentos.....);
- Manual de procedimentos

Também deveria constar a modalidade de trabalhador designado, e em que condições, pois muitas das empresas onde são feitas vistorias têm menos de 9 trabalhadores.)

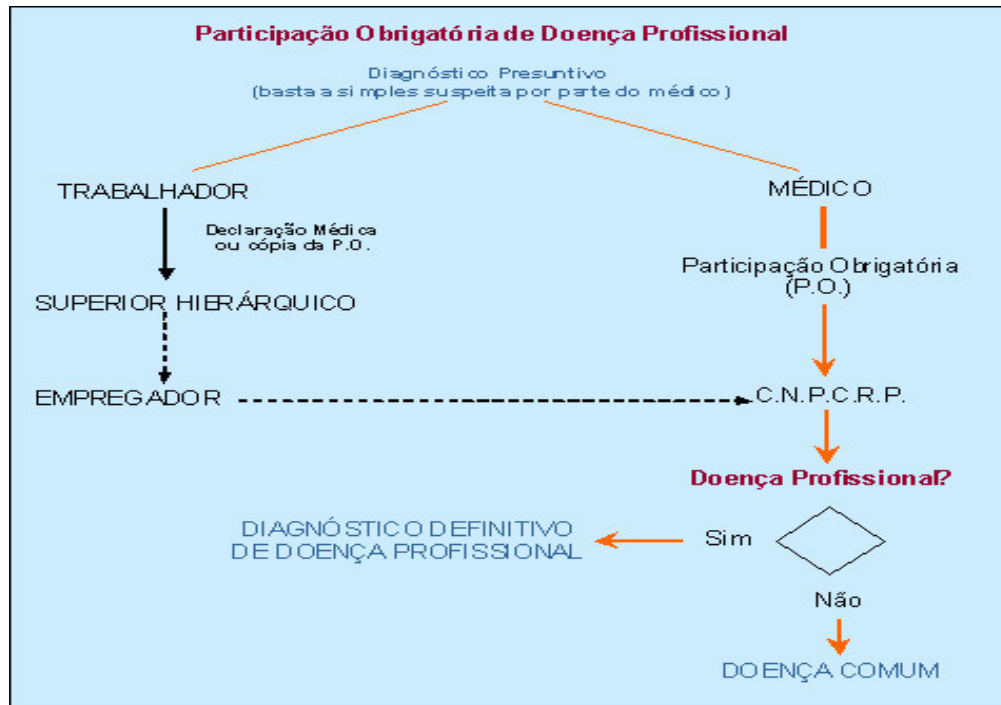
VII – Ficha de dados de segurança

As informações fornecidas nas fichas de dados de segurança destinam-se, sobretudo, aos utilizadores profissionais e devem permitir-lhes tomar as medidas necessárias para proteger a saúde e o ambiente e garantir a segurança nos locais de trabalho.

Informação a constar na ficha de dados de segurança como forma de assegurar a prevenção dos possíveis riscos da sua utilização:


- Identificação da substância/preparação e da sociedade/empresa;
- Identificação dos perigos;
- Composição/informação sobre os componentes
- Primeiros socorros;
- Medidas de combate a incêndios;
- Medida a tomar em caso de fugas acidentais;
- Manuseamento e armazenagem;
- Controlo da exposição/protecção individual;
- Propriedades físico-químicas;
- Estabilidade e reactividade;
- Informação toxicológica;
- Informação ecológica;
- Informações relativas à eliminação;
- Informações relativas ao transporte;
- Informações sobre regulamentação;
- Outras informações.

VIII – Esquema da Participação obrigatória de Doença Profissional



Fonte: Portal da Saúde

Anexo IX - Modelo de Participação Obrigatória de Doença Profissional

 SEGURANÇA SOCIAL		<h3>PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA</h3> <p>(A preencher pelo médico que presuma a existência de doença profissional e a entregar no Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais)</p>											
1. IDENTIFICAÇÃO													
Nome Completo _____													
Segurança Social		Número de beneficiário ou subscritor											
<table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 10px;"> </td><td style="width: 10px;"> </td><td style="width: 10px;"> </td><td style="width: 10px;"> </td><td style="width: 10px;"> </td><td style="width: 10px;"> </td><td style="width: 10px;"> </td><td style="width: 10px;"> </td><td style="width: 10px;"> </td><td style="width: 10px;"> </td> </tr> </table>												ADSE / Outro	
CGA													
Morada _____													
Localidade _____		Código Postal <table border="1" style="width: 40px;"><tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr></table> _____											
País _____		Distrito _____											
Concelho _____		Freguesia _____											
Posto de trabalho sujeito ao risco _____		Profissão _____											
2. DOENÇA PROFISIONAL													
Doença profissional (diagnóstica ou suspeita fundamentada) _____													
Riscos a que está sujeito ou produtos com que trabalha _____													
Outras observações consideradas úteis _____													
3. EMPRESA / ORGANISMO DE RISCO													
Denominação Social _____													
Morada _____													
Localidade _____		Código Postal <table border="1" style="width: 40px;"><tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr></table> _____											
País _____		Distrito _____											
Concelho _____		Freguesia _____											
<div style="border: 1px solid black; border-radius: 10px; width: 100px; height: 40px; margin: 0 auto;"></div> Vinheta do médico		_____ (Nome legível do médico)											
____ / ____ / ____		_____ (Assinatura do médico)											
As falsas declarações serão punidas nos termos da lei													
OS DADOS RECOLHIDOS SERÃO OBJECTO DE REGISTO INFORMÁTICO NOS FICHEIROS DO CNPRP OS INTERESSADOS PODERÃO ACEDER À INFORMAÇÃO QUE LHES DIZ RESPEITO E PROCEDER À SUA CORRECÇÃO													

Mod. 08.11.03

CENTRO NACIONAL DE PROTECÇÃO CONTRA OS RISCOS PROFISIONAIS
 Av. Marquês de Tomar, n.º 21 - 1050-153 Lisboa - Tel. 21 792 62 00 - Fax. 21 792 63 99
 cnprp@seg-social.pt / www.seg-social.pt

